



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Ata da 7ª Sessão de oitiva realizada no dia 03 de junho de 2026 da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Município de Mogi Mirim.

Ao dia três do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 15h30 min, no Plenário da Câmara Municipal, logrado à Rua Dr. José Alves, 129, Centro – Mogi Mirim/SP, realizou-se a 7ª sessão de oitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), gravada e disponibilizada na página eletrônica Youtube, pelo canal oficial da Câmara Municipal.

Presidiu a reunião o vereador Wagner Ricardo Pereira, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU (Imposto Predial e Território Urbano) no Município de Mogi Mirim.

Estiveram presentes os vereadores Ademir Souza Floretti Junior (Vice-Presidente), Wilians Mendes de Oliveira (Relator) e demais membros da Comissão, Ernani Luiz Donatti Gagnanello, Luís Roberto Tavares e Márcio Evandro Ribeiro.

Estiveram presentes os assessores Adriano, Eric, Marcelo, Mayella, Pedro e Renan.

Juntamente, com a presença do Dr. Fernando Marcio das Dores, Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Foi convocado para a oitiva o Sr. Lucas Mamed da Silva, Procurador Jurídico do Município de Mogi Mirim, acompanhado pela Sra. Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária de Negócios Jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

O vereador Wagner deu boas vindas a todos os presentes e realizou a leitura do Requerimento nº 203/2026 que *“Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU no Município de Mogi Mirim/SP”* e seus respectivos artigos, com o objetivo de expor todo o texto legal para os presentes.

Primeiramente, o vereador Wagner cumprimentou a todos os presentes e agradeceu a presença do Sr. Lucas. Em seguida, questionou há quanto tempo o depoente atuava na vida pública, quais eram suas experiências e qual era sua atuação na administração pública.

Em resposta, o **Sr. Lucas cumprimentou os presentes e informou** que ingressou na Prefeitura como Procurador Jurídico, mediante concurso público, no final de 2011. Relatou que, durante sua atuação no Departamento Jurídico, trabalhou em diversas áreas, entre elas a cível, trabalhista e de execução fiscal. Acrescentou que, no período compreendido entre 2021 e 2024, exerceu a função de Procurador-Geral do Município. Informou, ainda, que, em julho de 2024, após a saída da Dra. Thais Valesca da Silva, foi convidado para assumir a Secretaria de Negócios Jurídicos, permanecendo no cargo até dezembro do mesmo ano. Ressaltou que toda a sua experiência na vida pública se restringe à atuação na Prefeitura Municipal, totalizando aproximadamente quinze anos de serviço.

Na sequência, o vereador Wagner questionou por quanto tempo o Sr. Lucas permaneceu à frente da Secretaria de Negócios Jurídicos. Em resposta, o **depoente informou** que ocupou o cargo entre julho e dezembro de 2024. O vereador então mencionou o tema objeto da oitiva, relacionado ao IPTU e ao contrato em investigação, destacando que o Sr. Lucas atuou sobre a matéria durante o período em que esteve à frente da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Em seguida, o **Sr. Lucas relatou** que se recorda de que o processo chegou à Secretaria de Negócios Jurídicos no início do mês de julho para emissão de parecer jurídico. Esclareceu que o parecer jurídico consiste na análise da legalidade dos atos encaminhados pela secretaria requisitante, que, no caso, era a Secretaria de Tecnologia da Informação. Explicou que, após a identificação da necessidade administrativa, foi instaurado o processo licitatório e,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

posteriormente, a Secretaria de Suprimentos elaborou a minuta do edital, a qual foi encaminhada à Secretaria de Negócios Jurídicos para análise da legalidade e da conformidade dos atos com a Constituição Federal, com a Lei de Licitações e com as demais legislações aplicáveis.

Na sequência, o vereador Wagner questionou qual foi o teor do parecer emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos acerca desse processo. Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que o parecer consistiu na análise da conformidade do edital com a Lei de Licitações e concluiu pela regularidade jurídica dos atos, sendo favorável ao prosseguimento do procedimento licitatório, autorizando a publicação do edital e a continuidade das demais etapas da licitação.

Em seguida, o vereador questionou se o Sr. Lucas participou, em algum momento, do Contrato nº 92/2024. Em resposta, o **depoente afirmou** que não participou da elaboração do referido contrato, esclarecendo que sua atuação limitou-se à análise jurídica do edital. Acrescentou que, durante o período de 2021 a 2024, exerceu atividades de assessoramento à Secretaria de Suprimentos, realizando a análise das minutas de editais e dos contratos sob o aspecto jurídico.

Na sequência, o vereador Ademir cumprimentou todos os presentes e questionou o Sr. Lucas acerca da informação de que permaneceu aproximadamente seis meses à frente da Secretaria de Negócios Jurídicos e de que, durante esse período, foi emitido parecer favorável ao prosseguimento do processo licitatório. Em resposta, o **Sr. Lucas confirmou** a informação, reiterando que o parecer jurídico emitido à época restringiu-se à análise do edital referente à contratação da empresa, cuja necessidade havia sido apresentada pela Secretaria de Tecnologia da Informação. Ressaltou novamente que o parecer teve por objeto exclusivamente a análise jurídica do edital.

O **Sr. Lucas acrescentou** que a análise realizada compreendeu a verificação da legalidade da contratação, da possibilidade jurídica de sua realização e da conformidade do edital com a legislação vigente, possibilitando o prosseguimento da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Na sequência, o vereador Ademir questionou se a participação do Sr. Lucas no processo limitou-se a essa etapa. Em resposta, o **depoente confirmou** que sim, explicando que, posteriormente, no final de 2024, passou a atuar em outro setor dentro da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Em seguida, o vereador perguntou se, após deixar a Secretaria de Negócios Jurídicos e o cargo de Secretário, o Sr. Lucas voltou a tratar do assunto relacionado ao IPTU com qualquer integrante da Administração Municipal. Em resposta, o **Sr. Lucas afirmou** que não. Informou que atualmente exerce suas funções na área trabalhista, na qualidade de diretor, e que, desde o ano de 2025, não teve qualquer contato com a matéria ou com o respectivo processo.

Na continuidade, o vereador Ademir questionou se o Sr. Lucas possuía conhecimento do assunto antes de o processo ser encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos. Em resposta, o **depoente afirmou** que não, esclarecendo que somente tomou conhecimento da matéria quando o edital foi submetido à análise jurídica quanto à sua legalidade.

Em seguida, o vereador Luís cumprimentou todos os presentes e observou que o Sr. Lucas atua há aproximadamente quinze anos na Prefeitura Municipal, questionando se durante todo esse período ocupou o mesmo cargo. Em resposta, o **Sr. Lucas esclareceu** que seu cargo efetivo é o de Procurador Jurídico. Informou que, em 2021, passou a exercer a função gratificada de Procurador-Geral do Município e que, em julho de 2024, foi convidado para assumir o cargo de Secretário de Negócios Jurídicos, função que exerceu até o final daquele ano.

Em seguida, o vereador Luís questionou se o Sr. Lucas conhecia os responsáveis pelas empresas participantes da contratação. Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que não conhece os responsáveis pelas empresas envolvidas.

Na sequência, o vereador Luís mencionou o apontamento realizado pelo Sr. Lucas acerca do IPTU e do projeto referente à Planta Genérica de Valores, afirmando que havia compreendido que a única informação de que o depoente tinha conhecimento era sobre o contrato. Em resposta, o **Sr. Lucas esclareceu** que não foi exatamente isso o que afirmou, reiterando que sua atuação consistiu na



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

análise jurídica da minuta do edital, com a finalidade de possibilitar a contratação. Ressaltou que o parecer emitido tratava exclusivamente da legalidade dos atos necessários à realização da contratação e que, à época, sua participação ocorreu na condição de Procurador Jurídico, embora estivesse exercendo a função de Secretário de Negócios Jurídicos.

Na sequência, o vereador Luís questionou em que momento o contrato foi assinado. Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que acredita que a assinatura tenha ocorrido no final de 2024, após a definição da empresa vencedora do certame, oportunidade em que foi formalizada a contratação.

O vereador Luís observou, então, que o nome do Sr. Lucas constava como signatário do contrato firmado entre as empresas. Em resposta, o **Sr. Lucas esclareceu** que assinou o contrato apenas na condição de responsável pela análise jurídica da legalidade dos atos. Explicou que, concluído o procedimento licitatório e definidos os atos administrativos de competência da Secretaria de Suprimentos, foi emitido o visto jurídico após a homologação do consórcio vencedor, possibilitando o início da execução contratual.

Nesse momento, a Sra. Adriana Tavares de Oliveira Penha interveio para esclarecer que o Sr. Lucas não assinou o contrato na condição de contratante. Explicou que a assinatura aposta pelo jurídico corresponde ao visto jurídico, destinado a atestar a análise da legalidade do instrumento contratual. Em seguida, o Sr. Lucas reiterou que não integra a relação de contratantes e que é procedimento habitual da Secretaria de Negócios Jurídicos que os contratos recebam o visto jurídico do Procurador ou do Secretário responsável.

Na sequência, o vereador Ernani cumprimentou todos os presentes e questionou se a análise realizada pela Secretaria de Negócios Jurídicos abrangia integralmente toda a fase preparatória anterior à posse do Sr. Lucas como Secretário, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, os despachos da Comissão Gestora, a solicitação do SAAE, a justificativa para adoção do lote único, o edital, seus anexos, as minutas e o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Em resposta, o **Sr. Lucas reiterou** que a atuação da Secretaria de Negócios Jurídicos restringe-se à análise da legalidade dos atos administrativos. Esclareceu que o órgão jurídico não analisa aspectos de conveniência e oportunidade, tampouco realiza avaliação técnica minuciosa do objeto, atribuições que competem ao gestor do contrato e à secretaria requisitante. Informou que a análise jurídica verifica apenas a conformidade legal da minuta contratual, permitindo a realização da contratação quando atendidos os requisitos legais. Acrescentou que essa atribuição decorre do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o papel do órgão jurídico nas contratações públicas.

Na sequência, o vereador Ernani mencionou que, além do Parecer nº 6424, emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos, o Sr. Lucas também assinou o Parecer nº 7024, constante à página 143 do Volume II do Processo do Pregão Eletrônico nº 34, ambos datados de 16 de julho de 2024, elaborados após a apresentação de impugnação ao edital e antes de sua republicação. Diante disso, questionou se esse segundo parecer reavaliou pontos considerados sensíveis da contratação, tais como o lote único, a participação do SAAE, a Planta Genérica de Valores, o SIG Web, a pesquisa de preços, a segregação de funções, a gestão fiscal e a definição de gestor e fiscal do contrato, ou se apenas confirmou a regularidade formal da republicação do edital.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que foi realizada nova análise jurídica do edital, em razão da impugnação apresentada. Explicou que acredita que a impugnação tenha sido acolhida pela secretaria responsável, o que resultou na republicação do edital e, consequentemente, em nova análise jurídica quanto à legalidade e conformidade do instrumento convocatório.

Em seguida, o vereador Ernani observou que o primeiro parecer foi emitido poucos dias após a posse do Sr. Lucas como Secretário e que o segundo parecer foi elaborado aproximadamente quinze dias depois. Diante disso, questionou quais documentos foram efetivamente analisados antes da manifestação favorável à continuidade do pregão.

Em resposta, o **Sr. Lucas afirmou** que o parecer jurídico analisa o edital, toda a documentação constante do processo, o Estudo Técnico Preliminar e os demais



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

documentos necessários, verificando sua conformidade com a Lei de Licitações e com o rito previsto na legislação aplicável.

Na sequência, o vereador perguntou se houve pedido de urgência para emissão do parecer jurídico. Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que não se recorda especificamente desse aspecto, ressaltando apenas que, à época, a Secretaria de Negócios Jurídicos era responsável pela análise simultânea de diversos processos administrativos.

Em seguida, o vereador Ernani questionou se o então Secretário Mauro Zeuri ou algum servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação solicitou urgência na emissão do parecer. O **Sr. Lucas respondeu** que não se recorda de qualquer solicitação nesse sentido, acrescentando que acredita não ter havido pedido de prioridade.

Na continuidade, o vereador perguntou se, antes da assinatura do Contrato nº 92/2024, foi verificado se os atos posteriores aos pareceres jurídicos, tais como prova de conceito, negociação de preços, habilitação, documentação do consórcio vencedor, adjudicação e homologação, permaneciam juridicamente regulares.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que sim, esclarecendo que, antes da assinatura do contrato, é realizada análise prévia destinada a verificar a legalidade do procedimento e da proposta vencedora, possibilitando a formalização do instrumento contratual.

Em seguida, o vereador questionou se, antes da assinatura do Contrato nº 92/2024, o jurídico verificou se já estavam formalmente definidos o gestor do contrato, o fiscal, a portaria de designação, a garantia contratual e as demais condições necessárias ao início regular da execução contratual.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que a designação do gestor do contrato normalmente ocorre após a contratação, por meio de portaria específica. Acrescentou que não se recorda se houve análise específica sobre esse aspecto no caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Na sequência, o vereador Ernani questionou se o contrato reuniu, em um único objeto, o levantamento aerofotogramétrico, o SIG Web, o recadastramento imobiliário voltado à atualização da Planta Genérica de Valores, o georreferenciamento dos próprios municipais e o recadastramento técnico-comercial do SAAE, indagando se a Secretaria de Negócios Jurídicos analisou a legalidade da reunião de todos esses objetos em uma única contratação.

Em resposta, o **Sr. Lucas reiterou** que a Secretaria de Negócios Jurídicos não realiza análise do aspecto técnico da contratação, limitando-se à verificação da conformidade jurídica do procedimento. Explicou que a secretaria requisitante apresenta a necessidade administrativa e elabora a minuta do edital, cabendo ao órgão jurídico verificar se a contratação está em conformidade com a legislação. Ressaltou que a avaliação técnica acerca da reunião dos objetos em um único contrato é de competência da secretaria solicitante.

Na continuidade, o vereador questionou se a Secretaria de Negócios Jurídicos analisou, sob a ótica da gestão jurídica, a possibilidade de divisão do objeto contratado, considerando a jurisprudência e a doutrina consolidadas acerca da matéria, observando que tal discussão não constava do parecer jurídico.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que não era o responsável por esse tipo de análise técnica e que não possuía conhecimento especializado para avaliar essa questão, uma vez que se trata de matéria de natureza técnica.

Em seguida, o vereador Ernani mencionou que o Sr. Paulo Tarso afirmou, em sua oitiva, que o SAAE inicialmente não possuía relação com o IPTU, mas que o contrato passou a ser compartilhado porque a Prefeitura demonstrou interesse nos dados do SAAE. Diante disso, questionou se essa modelagem contratual foi objeto de análise jurídica.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que sua análise concentrou-se no edital, nos objetos da contratação e na legalidade do procedimento. Acrescentou que era



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

comum a realização de contratações conjuntas entre o Município e o SAAE, havendo outros precedentes administrativos semelhantes.

Na sequência, o vereador perguntou se essa contratação possuía relação com o IPTU.

Em resposta, o **Sr. Lucas afirmou** que sim, esclarecendo, contudo, que essa avaliação também compete ao gestor da contratação. Reiterou que a Secretaria de Negócios Jurídicos analisa apenas o objeto sob o aspecto jurídico, sem ingressar no mérito administrativo ou técnico da contratação, ressaltando novamente que contratações conjuntas entre o Município e o SAAE são práticas recorrentes na Administração Pública.

O vereador questionou, ainda, se existia parecer técnico explicando a finalidade do compartilhamento de dados entre o SAAE e a Prefeitura.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que não se recorda da existência de documento com esse conteúdo.

Na continuidade, o vereador perguntou se o Sr. Lucas verificou a coerência entre a atualização do IPTU, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha de itens, o edital e o contrato, especialmente quanto à inclusão da atualização da Planta Genérica de Valores no objeto contratado.

Em resposta, o **Sr. Lucas reiterou** que a Secretaria de Negócios Jurídicos realiza exclusivamente análise técnico-jurídica da contratação, verificando sua conformidade legal, não lhe competindo adentrar no mérito técnico da contratação.

Em seguida, o vereador Ernani informou que a CPI identificou trechos da documentação em que a atualização da Planta Genérica de Valores aparece como serviço contratado e outros em que há indicação de dispensa ou de aproveitamento de trabalhos anteriormente realizados, questionando se o Sr. Lucas tinha conhecimento dessa situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Em resposta, o **Sr. Lucas afirmou** que, conforme se recorda, a atualização da Planta Genérica de Valores integrava efetivamente o objeto da contratação, sendo um dos serviços previstos no contrato.

Na sequência, o vereador perguntou se, antes da assinatura do contrato, foi identificada alguma divergência ou alteração relevante na documentação.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que acredita não ter sido constatada qualquer divergência.

O vereador questionou, ainda, se houve solicitação de informações complementares ou esclarecimentos à secretaria de origem ou à Secretaria responsável pela licitação.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que não houve qualquer solicitação nesse sentido.

Na continuidade, o vereador Ernani perguntou se o Sr. Lucas participou ou integrou formalmente a Comissão Gestora.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que, a partir de julho de 2024, quando foi nomeado Secretário de Negócios Jurídicos, passou a integrar a Comissão Gestora como representante da Secretaria.

O vereador questionou se essa participação constava de portaria ou ato formal.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que havia decreto instituindo a Comissão Gestora e que a Secretaria de Negócios Jurídicos figurava como um de seus integrantes.

Na sequência, o vereador mencionou que a Sra. Larissa Rodrigues Vicente afirmou, em sua oitiva, que a Comissão Gestora não acompanhava a execução dos contratos, limitando sua atuação à análise orçamentária, do plano de contratações, da pertinência da contratação e da compatibilidade com o plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

governo. Questionou, então, se o Sr. Lucas confirmava essa atribuição, o **Sr. Lucas confirmou** a informação.

O vereador questionou, ainda, se a atuação da Comissão Gestora restringia-se à análise orçamentária e de planejamento ou se também abrangia avaliação de riscos, pertinência da modelagem contratual e impactos administrativos da contratação.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que a atuação da Comissão estava voltada, principalmente, aos aspectos orçamentários.

Na sequência, o vereador perguntou se a decisão de reunir o SAAE, a atualização da Planta Genérica de Valores, o SIG Web, o recadastramento imobiliário e o cadastro territorial em um único contrato foi formalmente discutida na Comissão Gestora.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que, nas reuniões das quais participou, essa matéria não foi discutida. Esclareceu que, quando o processo chegou ao seu conhecimento, no início de julho de 2024, o objeto da contratação já estava previamente definido. Ressaltou que, nesse período, já não acompanhava mais as discussões que antecederam a definição do objeto e, por essa razão, não poderia afirmar se houve deliberação anterior da Comissão Gestora sobre esse tema.

Em seguida, o vereador Ernani mencionou que a Dra. Thais Valesca da Silva também declarou, em sua oitiva, que não participou dessa definição.

O **Sr. Lucas reiterou** que não poderia afirmar se houve discussão anterior, limitando-se a informar que, durante o período em que participou da Comissão Gestora, não houve qualquer debate sobre esse assunto.

Na continuidade, o vereador questionou quem assumiu formalmente a discussão jurídica acerca da reunião do SAAE, da Planta Genérica de Valores, do SIG Web e do recadastramento imobiliário em um único contrato, bem como quem era responsável por essas tratativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que essas definições foram conduzidas pelo SAAE e pelos gestores da contratação, esclarecendo que, quando o processo foi encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos, o objeto já se encontrava previamente estabelecido. Ressaltou que o órgão jurídico não participou das reuniões nem da definição técnica da modelagem contratual.

Na sequência, o vereador Ernani mencionou que o Sr. Paulo Tarso afirmou, em sua oitiva, ter levado à Comissão Gestora uma demanda apresentada pelo SAAE referente ao recadastramento técnico-comercial e que, posteriormente, a Prefeitura manifestou interesse na utilização desses dados, circunstância que resultou na celebração de um contrato compartilhado. Diante disso, questionou se o Sr. Lucas participou dessa deliberação.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que não participou dessa discussão.

Em seguida, o vereador questionou se o Sr. Lucas tinha conhecimento de quem sugeriu a integração entre o SAAE, a atualização da Planta Genérica de Valores e o SIG Web.

Em resposta, o **Sr. Lucas afirmou** que desconhece quem propôs essa integração.

Na continuidade, o vereador perguntou se a Secretaria de Negócios Jurídicos, na condição de integrante da Comissão Gestora, apresentou algum alerta quanto aos eventuais riscos decorrentes da reunião, em um único contrato, dos serviços relacionados ao SAAE, à Planta Genérica de Valores, ao georreferenciamento e ao cadastro territorial.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que acredita que essa análise não tenha sido realizada.

Em seguida, o vereador questionou se a decisão de reunir objetos distintos em uma única contratação foi registrada em ata, despacho, parecer, deliberação da Comissão Gestora ou em qualquer outro documento formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que o parecer jurídico limitou-se à análise da possibilidade legal da contratação na forma apresentada, concluindo que ela era juridicamente possível. Reiterou que o parecer foi emitido exclusivamente sob o aspecto da legalidade da contratação.

O vereador perguntou se, além desse parecer, existia algum e-mail, relatório, documento ou manifestação formal tratando especificamente dessa questão. Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que, de sua parte, não houve qualquer outro documento.

Na sequência, o vereador Ernani questionou se o Contrato nº 92/2024 previa, além da designação do gestor e do fiscal, a expedição de portaria disciplinando a gestão da comunicação, dos materiais, dos prazos, das notas fiscais e dos demais atos relacionados à execução contratual, indagando se a Secretaria de Negócios Jurídicos verificou a expedição dessa portaria.

Em resposta, o **Sr. Lucas esclareceu** que a Secretaria de Negócios Jurídicos não acompanha a execução dos contratos, uma vez que essa atribuição compete à secretaria requisitante, no caso, a Secretaria de Tecnologia da Informação.

Na continuidade, o vereador questionou se existia algum motivo para que a Secretaria de Negócios Jurídicos não realizasse esse acompanhamento.

Em resposta, o **Sr. Lucas explicou** que essa atividade não integra as atribuições do órgão jurídico, razão pela qual não é realizado o acompanhamento da execução contratual.

Em seguida, o vereador perguntou quem foi formalmente designado como gestor do contrato e em qual documento constava essa designação.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que acredita ter sido o Sr. Thomaz Chagas de Almeida, porém afirmou não conhecer a formalização dessa designação nem o número da respectiva portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Na sequência, o vereador questionou se o Sr. Lucas conhecia o Sr. Thomaz Chagas de Almeida.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que não o conhece pessoalmente e que nunca manteve contato com ele.

O vereador Ernani observou que, até aquele momento das oitivas, não havia sido identificado de forma clara um fiscal formalmente designado para o Contrato nº 92/2024. Diante disso, questionou se o Sr. Lucas confirmava essa situação.

Em resposta, o **Sr. Lucas esclareceu** que a designação do fiscal ocorre após a assinatura do contrato e afirmou não saber informar quem foi nomeado para exercer essa função. Acrescentou que, em razão da reduzida quantidade de servidores capacitados, é comum que um mesmo servidor acumule mais de uma atribuição na Administração Pública.

Na sequência, o vereador destacou que, considerando a relevância e a complexidade do contrato, seria indispensável a existência de um fiscal formalmente designado. Acrescentou que, conforme esclarecimentos prestados pelo Sr. Thomaz Chagas de Almeida em oitiva anterior, o mesmo servidor foi responsável pela elaboração do Termo de Referência, pelas adequações necessárias ao procedimento licitatório, pela apresentação do Termo de Referência para licitação, pelo auxílio na elaboração do contrato, pela gestão contratual, pela avaliação técnica dos serviços, pelas tratativas com as empresas em caso de divergências, pelo recebimento dos serviços executados e pelas deliberações relativas aos pagamentos, concentrando praticamente todas as atribuições relacionadas ao contrato.

Em resposta, o **Sr. Lucas reiterou** que, infelizmente, a Administração Pública nem sempre dispõe de servidores capacitados em número suficiente para distribuir essas funções, afirmando acreditar que essa tenha sido a realidade verificada no caso concreto, em razão da inexistência de outro servidor apto a auxiliar o Sr. Thomaz Chagas de Almeida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Na sequência, o vereador questionou se realmente não existia outro servidor efetivo, como procurador jurídico, engenheiro ou economista, que pudesse exercer parte dessas atribuições.

Em resposta, o **Sr. Lucas afirmou** que somente poderia se manifestar em relação à atuação da Secretaria de Negócios Jurídicos, não possuindo conhecimento acerca da estrutura técnica das demais secretarias.

O vereador Ernani esclareceu que sua pergunta decorria do fato de que o Município sempre realizou lançamentos de IPTU, bem como cadastros e recadastramentos imobiliários ao longo de várias décadas, possuindo servidores de carreira experientes que contribuíram para a construção dessa estrutura administrativa. Diante disso, questionou como seria possível afirmar que esses servidores não possuíam condições de exercer a fiscalização de um contrato dessa natureza.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que essa avaliação depende da gestão de cada secretaria e que não poderia se manifestar sobre essa decisão administrativa na condição de Procurador Jurídico. Reiterou apenas que, conforme acompanhou, o Sr. Thomaz Chagas de Almeida foi quem exerceu as atribuições relacionadas à gestão do contrato.

Na continuidade, o vereador observou que, sob a perspectiva do SAAE, o ex-Presidente Sr. Paulo Tarso afirmou, em sua oitiva, que exercia a função de gestor do contrato. Diante disso, questionou se era tecnicamente correto que um secretário ou diretor figurasse como gestor do próprio contrato.

Em resposta, o **Sr. Lucas afirmou** que essa questão diz respeito especificamente ao SAAE e que não poderia emitir opinião sobre a atuação da autarquia, por se tratar de ente com autonomia administrativa.

Em seguida, o vereador mencionou que, no Termo de Referência, nas notificações, nos cadastros e nos demais documentos relativos ao contrato, o Sr. Thomaz Chagas de Almeida aparecia como gestor. Questionou, então, se, do ponto de vista jurídico, desconsiderando as limitações decorrentes do porte do



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Município e da quantidade de servidores disponíveis, seria adequado que um contrato dessa envergadura não possuísse fiscal formalmente designado.

Em resposta, o **Sr. Lucas afirmou** que essa seria uma avaliação de natureza pessoal e que extrapolaria os limites de sua atuação institucional, por envolver aspectos relacionados à gestão administrativa das secretarias.

Na sequência, o vereador Ernani mencionou que, nos documentos apresentados pelo consórcio contratado, o Sr. Thomaz Chagas de Almeida figurava como fiscal do contrato, enquanto o então Secretário Mauro Zeuri aparecia como gestor contratual. Diante disso, questionou se o Sr. Lucas tinha conhecimento dessa informação.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que desconhecia tal situação.

Em seguida, o vereador questionou se, em algum momento, a Secretaria de Negócios Jurídicos verificou ou foi instada a se manifestar sobre eventual divergência quanto à identificação do gestor e do fiscal do contrato.

Em resposta, o **Sr. Lucas reiterou** que a Secretaria de Negócios Jurídicos não acompanha a execução contratual e que, durante o período em que exerceu suas funções, não houve qualquer questionamento ou consulta acerca desse tema.

Na continuidade, o vereador Ernani mencionou que a Sra. Larissa Rodrigues Vicente declarou, em sua oitiva, que o Sr. Thomaz Chagas de Almeida foi responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. Em seguida, questionou se o Sr. Lucas confirmava essa informação, o **Sr. Lucas afirmou** que sim.

Na sequência, o vereador relatou que a Comissão Parlamentar de Inquérito teve acesso ao cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) vinculado ao Sr. Thomaz Chagas de Almeida, constatando que a empresa havia sido constituída no ano de 2021, antes da instauração do processo licitatório, tendo como atividade econômica principal serviços de fotografias aéreas e submarinas. Diante disso, questionou se a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Secretaria de Negócios Jurídicos tinha conhecimento da existência dessa empresa durante a análise jurídica da contratação.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que desconhecia completamente essa informação.

Na continuidade, o vereador questionou se, durante o procedimento licitatório, foi apresentada declaração formal de inexistência de conflito de interesses por parte dos servidores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos critérios técnicos da contratação.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que não se recordava da existência de documento dessa natureza, não podendo afirmar se houve ou não sua apresentação.

Em seguida, o vereador questionou se o Sr. Lucas considerava adequado que um mesmo servidor participasse da elaboração do Termo de Referência, da definição técnica do objeto, da prova de conceito e, posteriormente, figurasse como gestor do contrato ou como principal referência durante sua execução.

Em resposta, o **Sr. Lucas reiterou** que essa análise extrapola o âmbito da atuação da Secretaria de Negócios Jurídicos e, por esse motivo, não poderia emitir juízo de valor sobre a questão.

Na sequência, o vereador mencionou que o contrato previa a integração das informações entre a Prefeitura Municipal e o sistema SIG Web, questionando se a Secretaria de Negócios Jurídicos emitiu parecer específico acerca da observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto à finalidade de utilização dos dados, à segurança da informação e à limitação de acesso às informações coletadas.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que sim, esclarecendo que tais aspectos integram a análise de legalidade realizada pela Secretaria de Negócios Jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Na continuidade, o vereador Ernani questionou se foi analisada a possibilidade de utilização, direta ou indireta, dos dados do SAAE para fins de cadastro territorial e atualização da Planta Genérica de Valores.

Em resposta, o **Sr. Lucas esclareceu** que essa análise específica e minuciosa não foi realizada, uma vez que o parecer jurídico concentrou-se na análise da legalidade da contratação e do escopo geral do procedimento licitatório.

Em seguida, o vereador perguntou se existia cláusula contratual ou documento formal estabelecendo que os dados obtidos junto ao SAAE não poderiam ser utilizados para finalidade tributária sem previsão legal específica.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que não se recordava dos detalhes constantes da documentação.

Na sequência, o vereador questionou se, ao analisar e apor o visto jurídico ao Contrato nº 92/2024 na condição de Secretário de Negócios Jurídicos, foi avaliado o risco jurídico decorrente da inclusão da etapa relativa ao SAAE no mesmo contrato, considerando que sua execução dependeria de futura ordem de serviço e de execução independente.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que a análise jurídica realizada concentrou-se na legalidade da contratação como um todo, não abrangendo especificamente esse aspecto.

Na continuidade, o vereador perguntou se o contrato previa expressamente quais providências seriam adotadas caso o SAAE deixasse de emitir a ordem de serviço ou não iniciasse a execução da parcela que lhe cabia no prazo previsto.

Em resposta, o **Sr. Lucas afirmou** que essa questão se refere à fase de execução contratual. Acrescentou que, caso determinada etapa do contrato não seja executada, não haverá o correspondente pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Em seguida, o vereador questionou se o Sr. Lucas tinha conhecimento das razões pelas quais o SAAE não expediu a ordem de serviço, o **Sr. Lucas informou** que desconhece os motivos.

Na sequência, o vereador perguntou quem assumiria juridicamente o risco decorrente da manutenção de um contrato de elevado valor financeiro sem a efetiva execução da etapa atribuída ao SAAE.

Em resposta, o **Sr. Lucas afirmou** que essa responsabilidade caberia aos contratantes, ou seja, às secretarias responsáveis pela contratação.

Na continuidade, o vereador Ernani mencionou que o Sr. Paulo Tarso declarou, em sua oitiva, que a etapa correspondente ao SAAE não foi executada, que não houve emissão de ordem de serviço e que a autarquia não realizou qualquer pagamento relativo à parcela que lhe competia. Diante disso, questionou se a Secretaria de Negócios Jurídicos analisou formalmente a necessidade de suspensão, apostilamento, supressão, alteração ou extinção dessa parcela contratual.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que nenhuma consulta ou solicitação foi encaminhada à Secretaria de Negócios Jurídicos nesse sentido.

Na sequência, o vereador questionou se, considerando que a etapa destinada ao SAAE possuía valor específico dentro do Contrato nº 92/2024, o Sr. Lucas entendia que a manutenção dessa parcela contratual, sem ordem de serviço, sem execução, sem pagamento e sem formalização de suspensão ou supressão, poderia gerar riscos relacionados a eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou extinção contratual por parte da empresa contratada.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que essa análise competiria ao próprio SAAE.

Na continuidade, o vereador mencionou que o contrato previa garantia correspondente a 5% do valor contratual, conforme cláusula 1.1.4.1, constante da página 63 do instrumento, valor que corresponderia aproximadamente a R\$ 292.000,00. Em seguida, questionou se o Sr. Lucas poderia esclarecer se as



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

apólices apresentadas eram cumulativas para atingir esse percentual ou se uma substituía a outra.

Em resposta, o **Sr. Lucas afirmou** que não possuía essa informação.

Em seguida, o vereador perguntou quem validou formalmente a suficiência da garantia contratual, especialmente diante da ressalva de que uma apólice não poderia complementar outra referente ao mesmo edital e contrato.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que essa validação competia aos contratantes, ou seja, ao Município e ao SAAE.

O vereador questionou, então, se houve qualquer dúvida ou consulta encaminhada à Secretaria de Negócios Jurídicos sobre esse assunto.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que não recebeu qualquer questionamento nesse sentido.

Na sequência, o vereador Ernani mencionou que a Sra. Adriana Tavares de Oliveira Penha declarou, em sua oitiva, que, em observância ao princípio da segregação de funções, não seria adequado que um mesmo servidor participasse da formulação da demanda, da elaboração dos documentos preparatórios, da realização da prova de conceito e, posteriormente, exercesse funções de gestão, fiscalização ou de referência central na execução do contrato. Diante disso, questionou se o Sr. Lucas concordava com essa avaliação.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que, na prática da Administração Pública, a correta aplicação desse princípio muitas vezes se torna difícil em razão da limitação do quadro de servidores disponíveis.

Na sequência, o vereador questionou se o Sr. Lucas confirmava que a Secretaria de Negócios Jurídicos, durante sua gestão, conferiu segurança jurídica para a assinatura do Contrato nº 92/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Em resposta, o **Sr. Lucas esclareceu** que a segurança jurídica conferida pela Secretaria restringiu-se à análise da legalidade da contratação.

Em seguida, o vereador perguntou se, diante das dúvidas atualmente existentes acerca da ausência de fiscal formalmente designado, da integração entre o SAAE, o SIG Web e a Planta Genérica de Valores, de eventual conflito de interesses envolvendo servidor técnico e da utilização dos dados obtidos, o Sr. Lucas entendia que tais riscos deveriam ter sido objeto de orientação ou enfrentamento antes da assinatura do contrato.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que a designação do gestor e do fiscal ocorre somente após a assinatura do contrato, mediante portaria específica, tratando-se, portanto, de matéria relacionada à fase de execução contratual, cuja responsabilidade compete aos contratantes.

Na continuidade, o vereador questionou se, quando surgiram divergências relacionadas ao contrato, o Sr. Lucas foi consultado pela Administração. Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que não foi consultado.

Em seguida, o vereador Ernani perguntou se o Sr. Lucas considerava existir algum fato relevante, importante ou essencial para o esclarecimento dos fatos investigados pela Comissão Parlamentar de Inquérito que ainda não tivesse sido abordado durante a oitiva.

Em resposta, o **Sr. Lucas afirmou** que não, ressaltando que acreditava ter respondido a todos os questionamentos referentes ao período em que exerceu o cargo de Secretário de Negócios Jurídicos.

Encerrados os questionamentos do vereador Ernani, o vereador Wilians passou a formular suas perguntas.

Inicialmente, o vereador questionou se a Secretaria de Negócios Jurídicos emitiu parecer formal acerca da legalidade da revisão cadastral e dos critérios utilizados para atualização da base de cálculo do IPTU. Em caso positivo, indagou qual teria sido o fundamento jurídico adotado para embasar essa conclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que essa matéria não passou por sua análise. Acrescentou que, caso tenha sido submetida à Secretaria de Negócios Jurídicos, possivelmente foi analisada por outro Procurador Jurídico. Ressaltou que atualmente atua exclusivamente na área do contencioso trabalhista e, por essa razão, não poderia prestar esclarecimentos sobre eventual parecer emitido por outro membro da Procuradoria.

Na sequência, o vereador Wilians questionou de que forma a Administração Pública garantiu o cumprimento do princípio da motivação dos atos administrativos, especialmente nos casos em que houve aumento expressivo do valor do IPTU.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que também não poderia responder a esse questionamento, por não se tratar de suas atribuições atuais.

Em seguida, o vereador perguntou se houve análise jurídica específica acerca da utilização dos dados produzidos pela empresa contratada para a atualização cadastral dos imóveis.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que essa análise não foi realizada por ele.

Na continuidade, o vereador questionou se a Secretaria de Negócios Jurídicos verificou se os levantamentos utilizados como base para o lançamento tributário possuíam a devida validação e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

Em resposta, o **Sr. Lucas afirmou** que não possuía conhecimento acerca desse assunto.

Na sequência, o vereador perguntou se a Secretaria de Negócios Jurídicos realizou análise de constitucionalidade da Lei Complementar nº 392/2025 e dos seus efeitos sobre a capacidade contributiva dos municípios.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que acredita que o projeto de lei tenha sido submetido à análise da Secretaria de Negócios Jurídicos, pois, segundo seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

conhecimento, todos os projetos de lei são encaminhados para manifestação jurídica. Entretanto, esclareceu que essa matéria não passou por sua análise pessoal.

Em seguida, o vereador questionou quais orientações jurídicas foram fornecidas para assegurar ampla publicidade aos critérios adotados na revisão cadastral e na formação da base de cálculo do IPTU.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que não poderia responder, uma vez que não acompanhou essa matéria.

Na continuidade, o vereador perguntou se, antes da implementação da revisão cadastral, a Secretaria de Negócios Jurídicos elaborou estudo ou parecer apontando riscos de judicialização, nulidade dos lançamentos tributários ou impactos financeiros decorrentes de eventuais ações judiciais propostas pelos contribuintes.

Em resposta, o **Sr. Lucas afirmou** que desconhece a existência de estudo ou parecer com esse conteúdo.

Encerrados os questionamentos do vereador Wilians, o vereador Wagner retomou a palavra e observou que, ao longo da oitiva, o Sr. Lucas afirmou reiteradamente que diversos assuntos não passaram por sua análise ou não integravam o escopo de atuação da Secretaria de Negócios Jurídicos. Diante disso, questionou qual teria sido, efetivamente, o trabalho desenvolvido por ele na condição de Secretário de Negócios Jurídicos e quais eram suas responsabilidades no processo.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que, conforme já havia esclarecido anteriormente, o processo foi encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos no início da contratação para análise jurídica do edital referente à revisão da Planta Genérica de Valores e dos demais objetos previstos na contratação. Ressaltou que a atuação da Secretaria consistiu exclusivamente na análise da legalidade da contratação e que, durante o período em que prestou assessoramento à Secretaria de Suprimentos, entre os anos de 2021 e 2024, desempenhou essa atividade em



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

diversos processos licitatórios. Acrescentou que, após a assinatura do contrato, não realizou qualquer acompanhamento da fase de execução contratual.

Na sequência, o vereador Wagner questionou qual é a natureza dos pareceres atualmente emitidos pela Secretaria de Negócios Jurídicos, indagando se são pareceres facultativos, obrigatórios ou vinculantes.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que a natureza do parecer depende da matéria analisada. Esclareceu que, na maioria dos casos, os pareceres possuem caráter opinativo, consistindo em análise da legalidade do ato administrativo, cabendo ao gestor decidir pelo acolhimento ou não da manifestação jurídica.

Em seguida, o vereador Wagner observou que existe distinção relevante entre pareceres facultativos, obrigatórios e vinculantes. Informou que, na condição de Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal, também emite pareceres e que, em razão disso, realizou estudos para melhor compreender as diferentes espécies de parecer jurídico. Explicou que o parecer facultativo é aquele solicitado por iniciativa da parte ou do órgão interessado, sem imposição legal.

Nesse momento, o **Sr. Lucas complementou** esclarecendo que o parecer obrigatório é aquele exigido por lei, citando como exemplo os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Na sequência, o vereador Wagner acrescentou que, embora o parecer facultativo deva ser solicitado para subsidiar determinada decisão administrativa, não existe obrigação de que o gestor acolha sua conclusão. Prosseguindo, explicou que o parecer vinculante possui natureza obrigatória, impondo à autoridade destinatária o dever de observar a orientação jurídica nele contida.

Em seguida, questionou ao Sr. Lucas qual dessas modalidades corresponde aos pareceres emitidos pela Secretaria de Negócios Jurídicos.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que não exerce atualmente a função de parecerista na Secretaria. Contudo, afirmou acreditar que a maior parte dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

pareceres emitidos possui natureza opinativa, ressaltando que existem pareceres obrigatórios nos casos previstos em lei, especialmente nos procedimentos licitatórios.

Na continuidade, o vereador Wagner questionou se, durante o período em que esteve à frente da Secretaria de Negócios Jurídicos, o Sr. Lucas possuía responsabilidade pelos pareceres elaborados pelos Procuradores Jurídicos.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que não, esclarecendo que a responsabilidade técnica pelo parecer pertence ao Procurador que o elaborou. Acrescentou que somente haveria responsabilidade compartilhada nos casos em que tivesse assinado o parecer juntamente com o Procurador responsável.

Em seguida, o vereador perguntou quem elaborou o parecer referente ao Contrato nº 92/2024 e o parecer relativo ao Projeto de Lei que originou a Lei Complementar nº 392/2025.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que foi responsável pelo parecer referente à legalidade da contratação relacionada ao Contrato nº 92/2024. Quanto ao Projeto de Lei que resultou na Lei Complementar nº 392/2025, afirmou não saber informar quem elaborou o parecer, esclarecendo que, durante o período em que permaneceu na Secretaria de Negócios Jurídicos, essa matéria ainda não havia sido submetida à sua análise.

Na sequência, o vereador Wagner destacou a importância da responsabilidade inerente à elaboração de pareceres jurídicos, ressaltando que essa atividade exige profundo conhecimento técnico e que o profissional responsável pode ser civilmente responsabilizado em caso de erro grave, omissão ou atuação dolosa capaz de causar prejuízos à Administração Pública ou a terceiros.

Diante disso, questionou se, durante a análise do processo licitatório, o Sr. Lucas identificou alguma irregularidade ou apontou algum erro.

Em resposta, o **Sr. Lucas reiterou** que sua análise restringiu-se aos aspectos de legalidade da contratação, concluindo pela regularidade jurídica do



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

procedimento. Informou que, em razão dessa conclusão, foi emitido parecer favorável ao prosseguimento da contratação, conforme registrado à época.

Na continuidade, o vereador perguntou se, para emissão do parecer jurídico, foi realizada a leitura integral do processo administrativo e se foi identificada alguma falha ou irregularidade que justificasse ressalvas no parecer.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que, sob o aspecto jurídico, não foram identificadas irregularidades relacionadas à legalidade do procedimento. Ressaltou, entretanto, que a avaliação técnica compete exclusivamente à secretaria requisitante, não cabendo à Secretaria de Negócios Jurídicos examinar o mérito administrativo da contratação.

Em seguida, o vereador Wagner questionou se, entre os anos de 2021 e 2024, o Sr. Lucas prestou assessoramento à Secretaria de Suprimentos na análise de processos licitatórios.

Em resposta, o **Sr. Lucas informou** que era o responsável pela elaboração dos pareceres jurídicos relativos aos processos de licitação. Acrescentou que participou da transição entre a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 14.133/2021, destacando que, no Município, a implantação definitiva da nova Lei de Licitações ocorreu de forma gradual em razão dos trâmites administrativos internos. Informou, ainda, que também foi responsável pelo parecer jurídico referente ao contrato objeto da presente investigação.

Ao final de sua oitiva, o **Sr. Lucas agradeceu** o convite formulado pela Comissão Parlamentar de Inquérito e colocou-se à disposição para prestar novos esclarecimentos, caso necessário.

Na sequência, o vereador Wagner agradeceu a presença do Sr. Lucas, dos vereadores, dos servidores e de todos os presentes, declarando encerrada mais uma sessão de oitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada à apuração dos fatos relacionados ao IPTU no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h31min, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo vereador Wagner Ricardo Pereira.

Disponível para assistir na íntegra:

<https://www.youtube.com/watch?v=BvgcZwQXXVI>

Mogi Mirim, 22 de julho de 2026.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal